

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a desafetação de bem público, autoriza doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a desafetação de bem público e autoriza doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, na forma que especifica.

Art. 2º Fica estabelecida a desafetação do bem público correspondente a uma área de 222,78 m² (duzentos e vinte e dois vírgula setenta e oito metros quadrados), constituído pelo Lote 09, da Quadra Q, localizado na Rua José Ribeiro Amaral, na comunidade de Bocaina, neste Município de Cláudio/MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, sob a Matrícula nº 24.582, livro 02-RG.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito no art. 2º desta Lei ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina.

Art. 4º O imóvel doado na forma desta Lei destina-se à construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, com a finalidade de atender aos moradores da Comunidade.

§ 1º O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Município de Cláudio se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A utilização da área para fins estranhos às atividades do donatário determina a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas.

§ 3º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias eventualmente existentes.

Art. 5º As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação poderão ser suportadas pelo Município de Cláudio, mediante solicitação fundamentada do donatário.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar expressamente da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 30 de abril de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio (MG), 30 de abril de 2026.

Mensagem nº. 21/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 24/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *“Estabelece a desafetação de bem público, autoriza doação ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, e dá outras providências”*.

O projeto tem por finalidade a desafetação e posterior doação de um imóvel com área de 222,78 m², registrada sob a matrícula n.º 24.582 do CRI local, e visa assegurar a construção da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, viabilizando o atendimento direto aos moradores da Comunidade, desempenhando papel complementar e essencial às políticas de desenvolvimento social no âmbito municipal.

O interesse público primário caracteriza-se pela promoção do bem-estar coletivo dos moradores da comunidade da Bocaina, especialmente em razão de sua localização geográfica distante da sede do Município, o que historicamente impõe maiores desafios à efetiva prestação de serviços públicos e à participação popular nos processos decisórios.

Nesse contexto, destaca-se o relevante papel desempenhado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Bocaina, entidade que, ao longo dos anos, consolidou-se como legítima representante dos interesses locais, detendo ampla representatividade social e reconhecida atuação em prol da coletividade.

Trata-se de organização comunitária de longa data, foi fundada em 20 de julho de 1987, possuindo décadas de atuação comprovada em prol dos habitantes locais, conforme expressamente delineado no art. 1º de seu Estatuto, cuja trajetória evidencia compromisso contínuo com o desenvolvimento social, a articulação comunitária e a promoção de melhorias estruturais na região.

A opção pelo fortalecimento institucional do referido Conselho revela-se medida adequada e proporcional, na medida em que potencializa a atuação de um ente já enraizado na comunidade, favorecendo a ampliação do engajamento popular, o fortalecimento da cidadania participativa e a efetividade das ações públicas.

O fomento municipal, nesse sentido, não apenas reconhece a relevância histórica da entidade, mas também atua como instrumento indutor do desenvolvimento local, promovendo

maior capilaridade das políticas públicas e assegurando que as demandas da população sejam devidamente canalizadas e atendidas.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da participação popular, configurando medida legítima e necessária para o desenvolvimento sustentável da comunidade da Bocaina.

Esclarece-se que as condições impostas para a referida doação deverão constar expressamente da escritura de doação, consubstanciando-se no encargo de construção da sede para atender aos moradores da Comunidade.

Ademais, o Projeto de Lei contempla previsão expressa que, caso não haja o efetivo atendimento da referida finalidade no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da concretização do ato de doação, operar-se-á a reversão do bem ao patrimônio do Município de Cláudio.

Diante das peculiaridades financeiras da instituição donatária e do evidente proveito comunitário da medida, foi prevista, também, a possibilidade legal de que as despesas cartorárias relativas à lavratura e ao registro da escritura de doação venham a ser suportadas pelo Município de Cláudio, desde que haja prévia solicitação fundamentada da entidade.

Assim, sensível à necessidade apresentada e reconhecendo o relevante interesse público das atividades desenvolvidas, esta Administração solicita autorização para a doação ora proposta, a fim de viabilizar a estruturação física adequada da entidade, garantindo a permanente oferta de serviços e ações de representação à população atendida.

Salienta-se, por fim, que anexo ao Projeto de Lei foi encaminhado Laudo de Avaliação do Imóvel objeto da doação.

Feitas essas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na expectativa de sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor,
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal CLÁUDIO-MG.**